LEI N° 3.773, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 3.556 de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a violência obstétrica e os direitos da gestante e da parturiente no Município de Araucária, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 3.556 de 27 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

VII – o parto adequado, respeitadas as fases biológica e psicológica do nascimento, garantindo que a gestante participe do processo de decisão acerca de qual modalidade de parto atende melhor às suas convicções, aos seus valores e às suas crenças;
....."

Art. 2º Insere os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 3.556, de 27 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º O parto adequado mencionado no inciso VII deste artigo é aquele que:
I – promove uma experiência agradável, confortável, tranquila e segura para a mãe e para o bebê;
II – garante à parturiente o direito a ter um acompanhante durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto;
III – respeita as opções e a tomada de decisão da parturiente na gestão de sua dor e nas posições escolhidas durante o trabalho de parto.(NR)

§ 2º Nas situações eletivas, é direito da gestante optar pela realização de cesariana, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos, e tenha se submetido às avaliações de risco gestacional durante o pré-natal, na forma do inciso I deste artigo.

§ 3º A decisão tomada pela gestante deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, de modo a atender as características do parto adequado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2021 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p617a8e01cf96d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/10/2021 08:48

§ 4º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo o registro em prontuário."

Art. 3º Insere o inciso IX no art. 3º da Lei Municipal nº 3.556 de 27 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º

IX – a mulher que sofrer aborto espontâneo, for submetida a procedimento abortivo legalizado, dar a luz a natimorto ou a recém-nascido que venha a falecer durante o período em que estiver internada, terá todo o apoio psicológico necessário durante a internação e se manifesta a vontade da mãe, poderá ser instalada em local diverso daquelas que derem luz a filhos vivos.
....."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de outubro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2021 08:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p617a8e01cf96d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 28/10/2021 08:48

Processo nº 88344/2021